

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CMAS., BEM COMO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE=  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

**PEDRO ELISEU SOBRINHO.**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas legais, faz-saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei;

**CAPÍTULO - I -**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS**

Art. 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Assis-  
tência Social/CMAS, com a finalidade de representar os interesses =  
da Administração Municipal e dos organismos, órgãos e entidades go-  
vernamentais e não governamentais de assistência e promoção social=  
com atuação no Município de Araras, perante os Governos Federal e =  
do Estado de São Paulo, notadamente junto aos Conselhos Nacional e  
Estadual de Assistência Social.

Art. 2º)- O Conselho Municipal de Assistência Social/  
CMAS, deverá atuar de forma a atender aos princípios e diretrizes =  
para a promoção da Assistência Social no âmbito do Município de Ara  
ras, elaborando, para a aprovação do Poder Executivo os projetos e=  
programas de Política Municipal de Assistência Social, conforme es-  
tabelecido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 e a  
legislação posterior que a alterar, complementar ou regulamentar.

Art. 3º)- O Conselho Municipal de Assistência Social/  
CMAS, terá a seguinte composição:

**I. REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

a)- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da  
Promoção Social;

b)- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da  
Fazenda;

c)- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da  
Saúde;

d)- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

e)- 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; e

f)- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

## II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a)- 01 (um) representante de entidades ou organizações de prestação de serviços e/ou atendimento na área da saúde;

b)- 01 (um) representante de entidade ou organização de amparo ao idoso;

c)- 01 (um) representante de entidade ou organização de amparo ao deficiente;

d)- 01 (um) representante de entidade ou organização de amparo e/ou assistência à criança e ao adolescente;

e)- 01 (um) representante dos usuários, escolhido entre as entidades ou organizações de bairros;

f)- 01 (um) representante dos profissionais da área de Assistência Social, com atuação no Município.

Parágrafo único - Cada órgão da Administração Municipal e das entidades e/ou organizações, indicará, juntamente com o nome de seu representante, também, o nome do seu respectivo suplente, que substituirá o titular em todos os seus impedimentos e, no caso de vacância, assumirá o cargo pelo restante do mandato.

Art.4º)- A nomeação dos indicados como membros do Conselho e dos respectivos suplentes, será efetuada por Portaria editada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único - O mandato da primeira composição do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, será de 01 (um) ano, cujos membros terão como função precípua:

a)- estabelecer a interação com os Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

b)- elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Portaria de nomeação, o Regimento Interno do Conselho;

c)- efetuar o levantamento dos prestadores de assistência social públicos e privados com atuação no Município, e proceder o seu cadastramento inicial;

d)- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 59)- O Regimento Interno do Conselho Municipal = de Assistência Social será aprovado por Decreto do Executivo e, entre outros assuntos disporá sobre:

a)- a estrutura organizacional e hierárquica do Conselho e as atribuições e competência de seus membros;

b)- a duração do mandato da segunda e das suas subsequentes composições;

c)- os princípios e diretrizes para a atuação do Conselho, visando as suas finalidades institucionais.

Art. 69)- O Conselho Municipal de Assistência Social = CMAS, será autônomo em sua conduta e deliberação e responderá por = suas ações ou omissões, administrativa, civil e criminalmente.

Art. 79)- A nomeação dos representantes da Sociedade = Civil como membros do Conselho Municipal de Assistência Social não = gerará qualquer vínculo empregatício ou previdenciário com a Admi = nistração Municipal.

Art. 89)- Em hipótese alguma, os membros titulares = e suplentes receberão remuneração, a qualquer título ou pretexto, = por sua participação e atuação no Conselho, devendo o Regimento In = terno dispor sobre eventuais ajudas de custo e/ou ressarcimento de = despesas realizadas pelos Conselheiros no desempenho de suas atri = buições.

Art. 99)- O Conselho Municipal de Assistência Social = contará com uma secretaria executiva, cuja estrutura ficará a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 10)- Compete ao Conselho Municipal de Assistên = cia Social/CMAS.

I. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei = Orgânica de Assistência Social LOAS;

III. Credenciar equipe multiprofissional do Sistema Úni = co de Saúde - SUS, do Instituto Nacional de Seguridade Social - = INSS, ou de entidades ou organizações, para a elaboração de laudos, visando a concessão de prestação continuada às pessoas portadoras = de deficiências;

IV. Fixar normas para inscrição de entidades e organi = zações de assistência social no âmbito municipal;

V., Proceder a inscrição das entidades e organizações

de assistência social;

VI. Fiscalizar as entidades e organizações assistên- =  
ciais na forma prevista na Lei ou Regimento;

VII. Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios-  
eventuais previstos na Seção II da Lei Federal nº 8.742/93-LOAS, me-  
diante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assis-  
tência Social/CNAS;

VIII. Estabelecer critérios para a destinação de recur- =  
sos financeiros voltados para o custeio do pagamento dos auxílios =  
natalidade e funeral;

IX. Orientar e controlar a administração do Fundo Muni-  
cipal de Assistência Social;

X. Estabelecer diretrizes para apreciar e aprovar os-  
Programas Anuais e Plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo =  
Municipal de Assistência Social;

XI. Definir os programas de assistência social previs-  
tos no art.24, da Lei Federal nº 8.742/93-LOAS, obedecendo aos obje-  
tivos e princípios nela estabelecidos, com prioridade para inserção  
profissional e social;

XII. Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangên- =  
cia dos programas de assistência social, a fim de qualificar e me- =  
lhorar os benefícios e os serviços assistenciais;

XIII. Articular os programas de assistência social volta-  
dos para o idoso e a integração de pessoas portadoras de deficiên- =  
cia;

XIV. Aprovar planos objetivando a celebração de contra-  
tos ou convênios entre o Município e as entidades ou organizações =  
de assistência social;

XV. Apreciar previamente os contratos e convênios men-  
cionados no inciso precedente;

XVI. Estabelecer critérios para a transferência de re- =  
cursos públicos ou subvenções a entidades prestadoras de serviços =  
de assistência social atuantes no Município;

XVII. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de as- =  
sistência social do Município, encaminhada pela Secretaria Muni- =  
cipal de Promoção Social;

XVIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem co-  
mo, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos apro-  
vados;

XIX. Analisar as ações para a regular prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social do Município;

XX. Convocar, ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da assistência social do Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

**CAPÍTULO - II -**

**DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 11)- A Secretaria Municipal de Promoção Social, é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 12)- A Secretaria Municipal de Promoção Social = além das suas demais atribuições compete:

I. Coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social no âmbito do Município;

II. Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como, critérios de prioridades e padrões de qualidade na prestação dos serviços e implantação e execução dos programas e projetos;

III. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social = de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho;

IV. Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social;

V. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS;

VI. Encaminhar para apreciação do Conselho, relatórios trimestrais e anuais da realização financeira dos recursos do Fundo;

VII. Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social atuantes no Município;

VIII. Formular política para a qualificação sistemática=



e continuidade de recursos humanos no campo da assistência social;

IX. Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar = as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

X. Coordenar e manter atualizado o cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo Município;

XI. Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XII. Expedir atos normativos necessários à gestão do = Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS;

XIII. Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

XIV. Operar os benefícios eventuais previstos no art. = 22, da Lei Federal nº 8.742/93.

**CAPÍTULO - III -**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**

Art. 13)- Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, com o objetivo de proporcionar recursos e meios para financiar e viabilizar os serviços, programas e projetos de assistência social no âmbito do Município.

Art. 14)- Constituem receitas do Fundo Municipal de = Assistência Social-FMAS, dentre outras:

I. As provenientes de transferências e/ou repasses de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela = Lei Federal nº 8.742, de 07.12.93;

II. Os recursos financeiros que lhe forem transferidos pelo Estado;

III. As dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município;

IV. As dotações, contribuições em dinheiro, valores, = bens móveis e imóveis que venha a receber de organismos e entidades nacionais, internacionais e/ou estrangeiras, exceto as provenientes de convênios já firmados ou que venham a ser firmados diretamente = com as entidades;

V. As receitas de aplicações financeiras de seus re= cursos, observada pela legislação aplicável;



VI. As receitas provenientes de alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;

VII. As transferências de outros fundos;

VIII. As provenientes de outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 15)- O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, que são os órgãos responsáveis pela coordenação, articulação e execução da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 16)- Os recursos financeiros decorrentes de dotações orçamentárias destinadas pelo Município ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão automaticamente a ele repassados, à medida em que forem realizadas as despesas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, respeitados os limites da disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único - A contabilidade do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda e a utilização dos recursos será realizada com observância das normas que regem o sistema de administração financeira e orçamentária.

Art. 17)- As contas e relatórios do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, trimestralmente de forma analítica e anualmente de forma sintética.

Art. 18)- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão repassados à entidades e organizações de assistência social do Município devidamente registradas e cadastradas junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Art. 19)- As entidades ou organizações de assistência social registradas e cadastradas junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados oriundos do Poder Público, terão os seus registros e cadastros cancelados, sem prejuízo das ações civis e penais cabíveis.

Art. 20)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

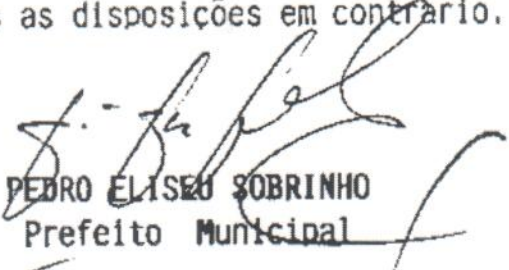


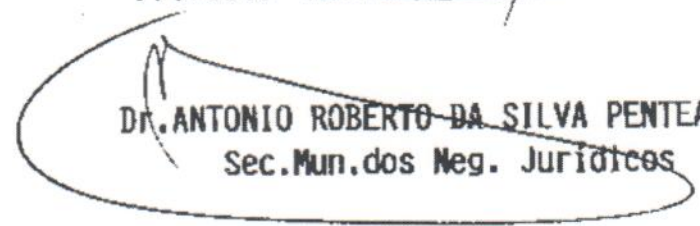
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE LEIS

Nº 073

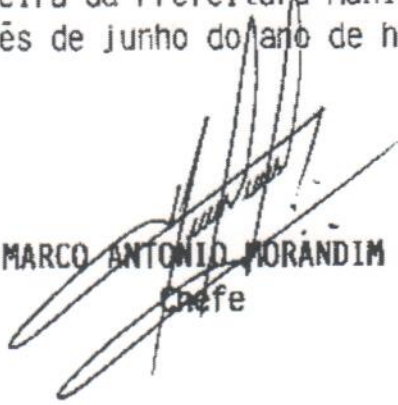
Art. 21)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
PEDRO ELISEU SOBRINHO  
Prefeito Municipal

  
DR. ANTONIO ROBERTO DA SILVA PENTEADO  
Sec. Mun. dos Neg. Jurídicos

OLGA AUGUSTA NATAL ELISEU  
Sec. Mun. de Promoção Social

Publicada e registrada na Divisão de Comunicações - =  
Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
MARCO ANTONIO MORANDIM  
Chefe

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX